



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA**

**Ofício Circular 107/2023-CGJUCGJ**

Fortaleza, 23 de maio de 2023.

Aos(as) Senhores(as)  
**Interinos(as) das Serventias Extrajudiciais**  
Estado do Ceará

**Ref. Processo Administrativo nº 8501199-35.2023.8.06.0026/CGJCE**

**Assunto:** Medidas pertinentes à matéria registral/notarial relativas ao processamento de Recuperação Judicial do Grupo OI (PJE nº 0809863-36.2023.19.0001)

Senhor(a) Interino(a),

Cumprimentando-os cordialmente, venho cientificar a todos(as) os(as) delegatários(as) acerca do teor da **Decisão de pp. 12-13**, acostada ao Processo nº **8501199-35.2023.8.06.0026**.

Segue inclusa, também, cópia do ofício encaminhado pela 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ (pp. 03/06).

Respeitosamente

FRANCISCO  
LINDOMAR  
RODRIGUES DA  
SILVA:47222867368

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES  
DA SILVA:47222867368  
Dados: 2023.05.25 10:16:25 -03'00'

Francisco Lindomar Rodrigues da Silva  
**Gerente Administrativo da Corregedoria-Geral de Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DA CORREGEDORA**

**Processo nº 8501199-35.2023.8.06.0026.**

**Classe:** Pedido de Providências.

**Assunto:** Medidas pertinentes à matéria registral/notarial relativas ao processamento de Recuperação Judicial do Grupo OI (PJE nº 0809863-36.2023.19.0001).

**Requerente:** Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

**Requerido:** Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará.

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento autuado em razão de Ofício (pp. 03-06) enviado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, por meio do qual a mencionada unidade judiciária solicita a expedição, por esta Corregedoria-Geral da Justiça, de comunicação às serventias extrajudiciais do Estado do Ceará acerca do deferimento do novo processamento da Recuperação Judicial do Grupo OI (PJE nº 0809863-36.2023.19.0001) e, conseqüentemente, de medidas pertinentes à matéria registral/notarial elencadas no expediente referenciado.

Desse modo, **determino** a expedição de ofício circular a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, para conhecimento das medidas pertinentes à matéria registral/notarial elencadas no ofício do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, decorrentes do novo processamento da Recuperação Judicial do Grupo OI, deferido nos autos PJE nº 0809863-36.2023.19.0001.

Instrua-se o ofício circular ora determinado com cópia das pp. 03-06.

Ultimada a providência, seja o presente procedimento **arquivado**, nos termos do disposto no art. 91 do RICGJCE.

À Gerência Administrativa para cumprimento.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**Desembargadora MARIA EDNA MARTINS**  
Corregedora-Geral da Justiça

# **Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**

**Comarca da Capital**

**7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

**Ofício Nº**

**Processo: 0809863-36.2023.8.19.0001**

**Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)**

**RÉU: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RIO DE JANEIRO, 24 de abril de 2023.

Excelentíssimo Desembargador Corregedor ,

Informo a Vossa Excelência que foi deferido novo processamento da **Recuperação Judicial do Grupo OI- Processo PJe nº 0809863-36.2023..19.0001**, e por consequência determinada por este juízo a suspensão das ações formulado por **OI S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio nº 71, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20230-070; **PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro; e **OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A.**, pessoa jurídica de direito privado constituída de acordo com as Leis da Holanda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.770.090/0001-30, com sede em Delflandlaan 1 (Queens Tower), 1062 EA, Amsterdam, Holanda, e principal estabelecimento nesta cidade do Rio de Janeiro, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"). Nos termos da **decisão de index-49913036** e seguintes, solicitando que seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que:

I) Informando a suspensão das ações nos termos ora explicitados e solicitando seja expedido AVISO as suas respectivas serventias judiciais subordinadas, no sentido de que: I) a HABILITAÇÃO dos créditos sujeitos à recuperação judicial ora deferida deverá ser formalizada nos termos do arts 9º e ss. da Lei 11.101/2005, e não se processará de ofício, mas sim, mediante requerimento formal do próprio credor, instruído da devida certidão de crédito .

II) Não há formação de Juízo Indivisível (art. 76 da Lei 11.101) mediante ser caso de recuperação judicial, mantido o processamento dos feitos perante o Juízo Natural da causa, devendo apenas haver a necessária comunicação ao juízo da recuperação nos casos de atos que visem a expropriação ou restrição de bens das recuperandas, mesmo após o decurso do período de suspensão (art. 6º da LFRE).

III) Esclareço que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) do stay period, de que trata o art. 6º, §4º da LRF, será contado a partir de 01/03/2023, sendo esta a data de corte para submissão dos créditos à presente recuperação judicial.

IV) a suspensão do curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei, bem como a suspensão das execuções ajuizadas pelos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, incisos I e II da Lei 11.101/2005;

V) a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens dos devedores, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial, por força da previsão do art. 6º, III, da Lei 11.101/2005, bem como do caráter erga omnes da decisão que defere o processamento da recuperação judicial e da competência absoluta deste Juízo;

VI) a manutenção das fianças judiciais e dos seguros garantia judiciais prestados por terceiros em favor das Requerentes, que tenham por objeto garantir créditos concursais, com a consequente proibição de liquidação e/ou execução de tais instrumentos de garantia de processos, sob pena de violação do princípio da pars conditio creditorum.

VII) Informo a nomeação como administradores judiciais, nos termos dos arts. 52, I, e 69-H, todos da Lei 11.101/2005, de WALD ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA., CNPJ N. 35.814.140/0001-88, representada por Arnaldo Wald Filho, OAB/RJ 58.789 e Adriana Campos Conrado Zamponi, OAB/RJ 92.831, localizada na Rua General Venâncio Flores, nº 305/10º andar, Leblon, contato@ajwald.com.br, e K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, CNPJ 03.916.857/0001-44, representada por João Ricardo Uchoa Viana, com sede na Rua Primeiro de Março, 23, 14º andar, Centro, RJ, joao.ricardo@k2consultoria.com, para os fins do art. 22, I e II, cujos termos de compromisso já foram devidamente subscritos e juntados nos autos da Tutela Cautelar Antecedente, processo nº 0809863-36.2023.8.19.0001 (sob os IDs 45865217 e 45863932) .

Aproveito para renovar protesto de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**

**Juiz de Direito**

**AO EXCELENTÍSSIMO SR DOUTOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
CEARÁ**